

CODEPLAN



CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

CONTRATO Nº 05-2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN**, associação pública de direito público, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº **20.199.198/0001-91**, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Centro, Mafra/SC, CEP 89.300-174, neste ato representado por sua Presidente, **ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARIANA ZARDO**, inscrita no CNPJ nº **28.302.763/0001-06**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular, **MARIANA ZARDO**, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 15/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao art. 74, inciso III, alínea “e”, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de sociedade individual de advocacia especializada para prestação de serviços técnicos profissionais advocatícios destinados ao patrocínio e à defesa judicial dos interesses do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017**, em trâmite perante a Justiça do Trabalho da 12ª Região, compreendendo a atuação em primeira instância e, quando necessárias, as fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e os Tribunais Superiores, até o encerramento da atuação contratada.

1.2. A contratação compreenderá todos os atos necessários à adequada defesa do CODEPLAN diretamente relacionados à demanda, incluindo análise processual e documental, definição da estratégia processual, elaboração e protocolo de contestação, manifestações, impugnações, memoriais, razões finais, recursos, contrarrazões e demais peças pertinentes, participação em audiências, acompanhamento de provas,

acompanhamento permanente da tramitação e orientação jurídica relacionada à Reclamação Trabalhista.

1.3. Para fins de execução e pagamento, o objeto será dividido nas seguintes fases:

I – **Fase I – Primeira Instância:** atuação perante a Vara do Trabalho competente, abrangendo os atos necessários à defesa na fase de conhecimento, até a prolação da sentença ou encerramento da demanda nessa instância;

II – **Fase II – Tribunal Regional do Trabalho:** atuação recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, quando efetivamente necessária, incluindo recurso, contrarrazões e manifestações processuais correlatas;

III – **Fase III – 1ª fase perante Tribunal Superior:** quando efetivamente necessária, abrangendo os atos processuais pertinentes à respectiva fase; e

IV – **Fase IV – 2ª fase perante Tribunal Superior:** quando efetivamente necessária, abrangendo os atos processuais pertinentes à respectiva fase.

1.4. As fases recursais integram o objeto desde a formalização da contratação, não sendo necessária nova contratação ou termo aditivo para sua execução.

1.5. A previsão das fases recursais não gera direito automático ao recebimento dos respectivos honorários, que somente serão devidos quando a fase processual for efetivamente alcançada, houver necessidade de atuação profissional e os correspondentes serviços forem efetivamente executados.

1.6. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

III – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

IV – a justificativa da escolha da CONTRATADA;

V – a pesquisa e justificativa de preços;

VI – a proposta comercial da CONTRATADA; e

VII – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 15/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A vigência inicial do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. A execução dos serviços permanecerá durante a tramitação da demanda nas fases abrangidas pelo objeto, observada a efetiva necessidade de atuação profissional.

2.3. O Contrato poderá ser prorrogado quando necessária a continuidade da representação judicial, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade e a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O encerramento antecipado da demanda, por decisão definitiva, acordo, desistência ou outra causa que torne desnecessária a continuidade dos serviços, poderá acarretar a extinção do Contrato, permanecendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados.

2.5. A execução terá início imediatamente após a assinatura do Contrato e a disponibilização, pelo CODEPLAN, dos documentos e informações necessários à atuação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá acompanhar permanentemente a tramitação da Reclamação Trabalhista, adotando tempestivamente todas as medidas processuais necessárias à adequada defesa do CODEPLAN.

3.2. As estratégias processuais relevantes deverão ser previamente alinhadas com o CONTRATANTE, ressalvadas situações urgentes em que o cumprimento de prazo ou a proteção imediata do interesse institucional exija providência profissional tempestiva, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar o fato tão logo seja possível.

3.3. Decisões que envolvam celebração de acordo, reconhecimento de pedido, desistência, renúncia, disposição de direitos ou assunção de obrigações dependerão de prévia e expressa autorização da autoridade competente do CODEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a qualificação profissional considerada para a escolha da CONTRATADA, deverá ser preservada a atuação pessoal e a responsabilidade técnica da profissional cuja qualificação fundamentou a contratação.

4.3. Eventual participação auxiliar de outro profissional não poderá implicar transferência da responsabilidade pela condução da demanda, substituição da profissional considerada para fins da inexigibilidade ou alteração das condições que justificaram a contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, assim distribuído:

Fase	Valor
Primeira Instância	R\$ 5.000,00
Fase recursal perante o TRT	R\$ 2.500,00
1ª fase perante Tribunal Superior, se necessária	R\$ 2.000,00
2ª fase perante Tribunal Superior, se necessária	R\$ 2.000,00
VALOR MÁXIMO	R\$ 11.500,00

5.2. O valor máximo previsto nesta cláusula **não representa obrigação de pagamento integral pelo CONTRATANTE.**

5.3. Os honorários relativos às fases recursais somente serão devidos quando houver efetiva necessidade de atuação na respectiva fase, mediante interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou prática de outro ato processual correspondente.

5.4. Caso determinada fase não seja alcançada ou não demande atuação da CONTRATADA, o respectivo valor não será devido.

5.5. Não haverá pagamento de honorários de êxito além dos valores expressamente previstos neste Contrato.

5.6. Nos valores contratados estão incluídas as despesas ordinárias, tributos, encargos e demais custos necessários à regular execução do objeto, ressalvadas despesas extraordinárias previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, quando legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de acordo com a fase processual efetivamente executada, observados os valores estabelecidos na Cláusula Quinta.

6.2. Para cada pagamento deverão ser apresentados:

I – relatório dos serviços efetivamente executados na respectiva fase;

II – Nota Fiscal;

III – documentação comprobatória da regularidade fiscal exigível;

IV – atesto do Fiscal do Contrato; e

V – manifestação do Gestor do Contrato quanto à regular execução da etapa.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal, relatório, documentação de regularidade e respectivos atestos, desde que não haja pendências.

6.4. Havendo inconsistência na documentação, no relatório ou na Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso até a respectiva regularização.

6.5. As fases recursais somente gerarão pagamento quando efetivamente alcançadas e executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação contratual e permaneçam serviços a serem executados, eventual reajuste observará a legislação aplicável e deverá ser formalmente justificado e registrado no processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

I – fornecer tempestivamente os documentos e informações necessários à execução dos serviços;

II – disponibilizar acesso aos documentos administrativos relacionados à demanda;

III – prestar os esclarecimentos necessários;

IV – designar Gestor e Fiscal do Contrato;

V – analisar tempestivamente as solicitações que dependam de decisão administrativa;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

VII – comunicar à CONTRATADA fatos ou documentos supervenientes relevantes;

VIII – manifestar-se, por meio da autoridade competente, sobre eventual proposta de acordo, reconhecimento de pedido, desistência, renúncia ou disposição de direitos; e

IX – efetuar os pagamentos correspondentes às fases efetivamente executadas, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

I – executar integralmente os serviços contratados com diligência, zelo e técnica profissional;

II – observar as normas legais, processuais e éticas aplicáveis à advocacia;

III – acompanhar permanentemente o processo e cumprir rigorosamente os prazos processuais;

IV – elaborar e protocolar tempestivamente as peças processuais necessárias;

V – comparecer às audiências presenciais ou telepresenciais e aos demais atos em que sua participação seja necessária;

VI – manter o CODEPLAN informado acerca da evolução processual;

VII – comunicar imediatamente decisões, prazos ou fatos que possam representar risco jurídico ou financeiro ao CODEPLAN;

VIII – comunicar ao Fiscal e ao Gestor a necessidade de eventual atuação em fase recursal;

IX – encaminhar, quando solicitado, cópia das peças e manifestações processuais apresentadas;

X – apresentar relatório dos serviços executados para fins de fiscalização, recebimento e pagamento;

XI – guardar absoluto sigilo sobre documentos, dados e informações obtidos em razão da contratação;

XII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigíveis;

XIII – manter registro regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

XIV – responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados; e

XV – prestar os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal, Gestor ou autoridade competente do CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada por Gestor e Fiscal formalmente designados pelo CODEPLAN.

10.2. Ficam indicados:

Gestor do Contrato: Hélio Daniel Costa.

Fiscal do Contrato: Luiz Augusto dos Santos Lopes.

10.3. Compete ao Gestor, especialmente:

I – coordenar a execução global do Contrato;

II – controlar vigência, valores executados e saldo contratual;

III – acompanhar a necessidade de execução das fases recursais;

IV – analisar, em conjunto com o Fiscal, os relatórios apresentados;

V – adotar as providências administrativas relativas à prorrogação, alteração ou extinção contratual;

VI – acompanhar a manutenção das condições de habilitação; e

VII – manifestar-se quanto à regular execução da etapa para fins de pagamento.

10.4. Compete ao Fiscal, especialmente:

I – acompanhar diretamente a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – acompanhar os atos praticados pela CONTRATADA;

IV – registrar eventuais ocorrências;

V – analisar o relatório de execução;

VI – solicitar esclarecimentos ou correções;

VII – comunicar ao Gestor eventuais irregularidades; e

VIII – atestar a efetiva execução dos serviços correspondentes à etapa objeto de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A comprovação da execução de cada fase ocorrerá mediante apresentação de relatório de execução contendo, conforme aplicável:

I – identificação da fase processual;

II – descrição dos principais serviços e atos praticados;

III – indicação das peças processuais protocoladas;

IV – informação sobre audiências realizadas;

V – decisões processuais relevantes; e

VI – informação acerca da continuidade ou encerramento da respectiva fase.

11.2. O recebimento será formalizado após análise do relatório e verificação da efetiva execução dos serviços pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando encerrada a necessidade de atuação profissional abrangida pelo objeto.

14.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção ou encerramento da Reclamação Trabalhista, por decisão definitiva, acordo, desistência ou outra causa que torne desnecessária a continuidade da representação, poderá ensejar o encerramento contratual.

14.4. Na hipótese do item anterior, serão devidos somente os valores correspondentes às fases e aos serviços efetivamente executados.

14.5. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades e a aplicação das medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As alterações que demandem termo aditivo serão submetidas à análise jurídica prévia, quando exigível.

15.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de **dotação orçamentária própria do CODEPLAN**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, na seguinte classificação:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL

17.1. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo profissional e confidencialidade sobre todos os documentos, informações, dados, estratégias processuais e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato.

17.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento do Contrato, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes das normas profissionais aplicáveis à advocacia e da legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.906/1994, das normas profissionais aplicáveis à advocacia e das demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação e publicação do presente instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina**, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meio consensual, observada a competência material da Justiça do Trabalho quando legalmente aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Mafra/SC, 20 de agosto de 2026.

ANA CLAUDIA DA
SILVEIRA
QUEGE:927513699
87

Assinado de forma digital
por ANA CLAUDIA DA
SILVEIRA
QUEGE:92751369987
Dados: 2026.08.21 11:39:10
-03'00'

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE

Presidente

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **MARIANA ZARDO**
Data: 21/08/2026 14:50:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARIANA ZARDO

MARIANA ZARDO

CONTRATADA